



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 61/2018
Pregão Eletrônico n. 116/2018
Processo n. 312.095/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 61/2018

Ao(s) 31 (tris) dia(s) do mês de dezembro de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF; o SENADO FEDERAL, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 00.530.279/0001-15, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o senhor WANDERLEY RABELO DA SILVA; o MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, situado no Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 26.989.715/0004-55, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o senhor GILBERTO BARROS SANTOS; o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, situado no SAIS Quadra 4, lote 5, Asa sul, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 08.977.914/0001-19, neste ato representado por seu Diretor de Saúde, o senhor JOSÉ FERNADES MOTTA JUNIOR; o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, situado no setor Bancário Sul, quadra 2, bloco D, 2º subsolo, edifício Adriana, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 03.658.507/0001-25, neste ato representado por sua Diretora de Secretaria, a senhora MARIA CRISTINA TURMES; a BASE DE ADMINISTRAÇÃO DO QGEX, situada na Avenida do Exército s/nº, Setor de Garagens, Setor Militar Urbano, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 21.744.847/0001-50, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas da Base Adm. Do Quartel, o senhor OTÁVIO FONTOURA SOUTO MAIOR; a PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, 1º subsolo 3º e 4º andares, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 02.011.574/0001-90, neste ato representado por seu Procurador-Chefe, o senhor ERLAN JOSÉ PEIXOTO DO PRADO; o GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA – MEX/DF, situado na Avenida Duque de Caxias, S/N, Setor Militar Urbano, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 09.624.471/0001-45, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o senhor LÚCIO ANDERSON DE AZEVEDO ROCHA; e a MEDCOMERCE COMERCIAL E MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, situada na ADEAC Conjunto 21, Lote 25, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.989-060, telefone (61) 3399-9600/ 3399-9630, e-mail licitacao@medcommerce.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 37.396.017/0006-24, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor WILLIAM RODRIGUES COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, lavram a presente Ata, em conformidade com o processo em epígrafe, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 116/2018, com a Lei n. 8.666/1993, com a Lei n. 10.520/2002, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/2001, com o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado RSRP, aprovado pelo Ato da Mesa n. 34/2003, com o Decreto n. 7.892/2013, e com a proposta vencedora oferecida para os itens do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 116 /2018, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 61/2018
Pregão Eletrônico n. 116/2018
Processo n. 312.095/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para fornecimento de medicamentos, de acordo com o quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	NOME COMERCIAL DO FABRICANTE	N.º REGISTRO ANVISA	QUANT. POR EMBALAGEM	UN	QUANTIDADE		PREÇO UNITÁRIO R\$	
							POR ÓRGÃO			
69	METOPROLOL 1 mg/mL, AMPOLA 5 mL SOLUÇÃO INJETÁVEL	Astrazeneca	SELOKEN	1161800710 030	5 UND	AP	Câmara dos Deputados	50	11,50	
TOTAL PARA A CAMARA DOS DEPUTADOS: R\$ 575,00										
TOTAL PARA OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES: R\$ 1.173,00										
TOTAL GERAL DA ARP: R\$ 1.748,00										

Parágrafo único – Registra-se que não houve manifestação de empresa licitante que aceitasse cotar os bens em valor igual ao da empresa vencedora para formação de cadastro de reserva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento deverá ser efetuado por requisição do Órgão Requisitante, mediante emissão de Requisição de Entrega de Material por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 do Edital do Pregão em tela.

Parágrafo primeiro – Em cada Requisição de Entrega de Material será solicitado, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado para o item que nela estiver relacionado.

Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material deverá ser obtida pelo Órgão Requisitante imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – O prazo de entrega será o constante da proposta da signatária, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material.

Parágrafo quarto – Local de entrega:

- a) Para Câmara dos Deputados: por ocasião da entrega, o fornecedor deverá entrar em contato com a Coordenação de Almoxarifados, por



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 61/2018
Pregão Eletrônico n. 116/2018
Processo n. 312.095/2017

meio do telefone (61) 3216-4863, ou com a Coordenação Médica do Departamento Médico, pelo telefone (61) 3216-7878, que designará(ão) o local para armazenagem dos materiais;

- b) Para Senado Federal: via N2, bloco 14, CEP 70.165-900, Brasília/DF (Almoxarifado Médico-Hospitalar da Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados);
- c) Para Ministério Público Militar: Setor de Embaixadas Norte, lote n. 43, bloco "B", 1º andar, CEP 70.800-400, Brasília/DF;
- d) Para Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal: Centro de Suprimento de Materiais - CESMA, localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul – SAIS, quadra 04, lote 05, CEP 70.620-000, Brasília/DF;
- e) Para Tribunal Regional Federal da 1ª Região: Setor Bancário Sul, quadra 2, bloco D, 2º subsolo, Edifício Adriana, CEP 70.070-900, Brasília/DF;
- f) Para Base de Administração do QGEX: Avenida do Exército s/nº, Setor de Garagens, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-901, Brasília/DF;
- g) Para Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região: SEPN 513, bloco D, Edifício Imperador, Nº 30, 3º andar, Sala 321, CEP 70.769-900, Brasília/DF;
- h) Para Grupo de Artilharia de Campanha-MEX/DF: Av. Duque de Caxias, S/N, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-100, Brasília/DF;

Parágrafo quinto – Dia/horário de entrega:

- a) Para Câmara dos Deputados: em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30;
- b) Para Senado Federal: das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira;
- c) Para Ministério Público Militar: das 12h às 18h, de segunda à sexta-feira;
- d) Para Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal: das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira;
- e) Para Tribunal Regional Federal da 1ª Região: mediante agendamento pelo telefone (61) 3314-1971, na Divisão de Material e Patrimônio (DIMAP);
- f) Para Base de Administração do QGEX: mediante agendamento pelo telefone (61) 3415-6084;
- g) Para Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região: mediante agendamento pelo telefone (61) 3307-7216 ou e-mail lidia.silva@mpt.mp.br;
- h) Para Grupo de Artilharia de Campanha-MEX/DF: das 8h30 às 11h30, ou das 13h30 às 16h, de segunda-feira a quinta-feira; e na sexta-feira, das 8h às 11h30;



Parágrafo sexto – É da responsabilidade da signatária o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do art. 13 do RSRP c/c o Capítulo VIII do Decreto n. 7.892, de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A signatária terá seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara dos Deputados, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público para o cancelamento.

Parágrafo primeiro – Em caso de cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – A signatária poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução de suas obrigações.

Parágrafo terceiro – O Registro de Preços poderá ser cancelado ainda nas hipóteses previstas no artigo 126 do RPL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo primeiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo segundo – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da signatária de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo terceiro – A signatária que ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas no Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 61/2018
Pregão Eletrônico n. 116/2018
Processo n. 312.095/2017

artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, de acordo com o estabelecido nas alíneas de "a" a "d" do subitem 4.1 do Anexo n. 3 do Edital.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Órgão Requisitante na entrega do objeto, à signatária será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com o estabelecido no item 6 do Anexo n. 3 do Edital.

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – A signatária será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da Ata de Registro de Preços, a qualquer tempo, ficará a signatária sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pelo Órgão Requisitante ou recolhidos pela signatária à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata poderá, durante sua vigência, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal e demais entidades por elas controladas, mediante prévia solicitação dirigida a este Órgão, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/1993 e no Decreto n. 7.892/2013 c/c o Ato da Mesa n. 34/2003.

Parágrafo primeiro – A signatária deverá ser consultada sobre a solicitação de adesão à Ata, observadas as condições nela estabelecidas, assim como no Edital em tela e a na legislação relativa às licitações, manifestando-se sobre a possibilidade de atender às aquisições ou contratações adicionais, sem acarretar prejuízos às obrigações assumidas com a Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – As aquisições ou contratações a que se refere esta cláusula não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos registrados nesta Ata, ficando sua utilização sujeita à expressa anuênciam deste Órgão e concordância da signatária.

Parágrafo terceiro – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 61/2018
Pregão Eletrônico n. 116/2018
Processo n. 312.095/2017

participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo quarto – Competem ao órgão não-participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela signatária das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a este Órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – A signatária explicita o compromisso da manutenção dos preços registrados, pelo prazo de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses do art. 13 do RSRP c/c Capítulo VIII do Decreto n. 7.892/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Edital e seus anexos, bem como a proposta da signatária, integrarão a Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta Ata.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam a presente Ata com 6 (seis) páginas na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 03 de dezembro de 2018.

Pela CÂMARA:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Testemunhas: 1) Edmunda Souza
2) Jadson Natus

Pela EMPRESA VENCEDORA:

William Rodrigues Costa
Procurador
CPF n. 339.731.481-04